



**PROCESSO Nº : 199.338-0/2025**  
**PRINCIPAL : FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE NOBRES**  
**INTERESSADA : T.S.S.R.**  
**CARGO : PROFESSORA**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

### PARECER Nº 1.760/2025

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE NOBRES. RELATÓRIO TÉCNICO FAVORÁVEL À CONCESSÃO DO REGISTRO. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELO REGISTRO DA PORTARIA Nº 13/2025.

## 1. RELATÓRIO

1. Tratam os autos da Portaria que reconheceu o direito à **aposentadoria por tempo de contribuição**, com proventos integrais, concedido à **Sra. T.S.S.R.**, inscrita no CPF sob o nº 405.781.601-10, servidora efetiva no cargo de **PROFESSORA**, Classe "C", Nível "06", lotada na Secretaria Municipal de Educação de Nobres/MT.

---

2ª Procuradoria do Ministério Públco de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





2. A 6ª Secretaria de Controle Externo manifestou-se favoravelmente ao registro da Portaria nº 13/2025.
3. Vieram, então, os autos para análise e Parecer Ministerial.
4. É o relatório, no que necessário. Segue a fundamentação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição da República Federativa do Brasil conferiu ao Tribunal de Contas da União a competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do Ato Concessório, art. 71, III, da Constituição Federal.
6. No caso em tela, a Portaria sob apreciação explicitou fundamento nos termos do §9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e o Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 40, §5º da Constituição Federal, com redação da Emenda nº 20, de 1998, combinado com o art. 86, inciso I, II, III e IV da Lei nº 1.325 de 22/07/2014 que rege a previdência municipal de Nobres; Lei Municipal 1.297/2013 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da administração pública Municipal e último reajuste com base na Lei Municipal nº 1.815/2024 que concedeu revisão geral anual aos servidores Públicos Municipais.
7. Ressalte-se, ainda, que o benefício sob análise se enquadra nas hipóteses de análise simplificada baseada em materialidade, relevância e risco por parte da unidade técnica do Tribunal de Contas, instituída pela Resolução Normativa TCE n.





16/2022, que alterou a Resolução Normativa TCE n. 03/2022.

8. Assim, considerando que o valor dos proventos à época da concessão é inferior a seis salários-mínimos, houve a publicação do ato administrativo da concessão de aposentadoria, e houve a correta indicação dos dispositivos legais pertinentes, atendendo-se os requisitos estabelecidos nos artigos. 7º a 12 da Resolução Normativa TCE n. 03/2022, **sugere-se o registro da Portaria nº 13/2025.**

### 3. CONCLUSÃO

9. Pelo que foi exposto, o **Ministério Públ  
co de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina pelo registro da Portaria nº 13/2025.**

É o Parecer.

**Ministério Públ  
co de Contas**, Cuiabá, 03 de junho de 2025.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
**WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**  
Procurador-geral de Contas Adjunto

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2005 e Resolução Normativa Nº 9/2011 do TCE/MT.

**2ª Procuradoria do Ministério Públ  
co de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior**

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br

